



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 **Ao sétimo dia de março de dois mil e dezesseis**, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, JOSÉ
6 CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO
7 RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO
8 GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS
9 DOS REIS, ARNALDO ANTÔNIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO,
10 LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO e SIDNEI ALVES
11 (suplentes) **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II**
12 **– ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Presidente comenta a respeito da
14 participação dos Conselheiros desta Egrégia Corte, assim como dos fiscais de rendas da
15 Secretaria de Finanças, no projeto “*Piracicaba Trabalha Assim*”, promovido pela Secretaria
16 Municipal de Governo, com o objetivo de apresentar *in loco* a sociedade os investimentos da
17 Prefeitura em diversas áreas, como forma de melhorar a qualidade de vida da população, e o
18 funcionamento de unidades municipais. O evento ocorreu no dia 04 de março, no período da
19 manhã, e envolveu a visita ao Distrito Automobilístico e, em seguida, ao Hospital Regional,
20 localizado no bairro Santa Rita. O Conselho agradece ao Secretário de Governo José Antônio
21 Godoy, assim como ao Sr. José Roberto Carvalho dos Santos, funcionário responsável pelo
22 gerenciamento do projeto, pela oportunidade de conhecer um pouco mais a respeito dos
23 investimentos municipais. O Conselheiro Luiz convida a todos para a palestra do Dr. Antonio
24 Arthuso, delegado da Receita Federal em Piracicaba, a ser realizada no dia 11 de março às 9:00
25 h, na sede do SINCOP, com o tema “Imposto de Renda Pessoa Física 2016”. O Conselheiro
26 Silvestre, por sua vez, também a todos convida para palestra “Panorama do Novo CPC”, a se
27 realizar no dia 14 de março às 19:00 h na Câmara de Vereadores, ministrada pelo Dr. Clito
28 Fornaciari Jr. **IV- JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Da Conselheira Relatora VIVIANE**
29 **MORENO LOPES E MATOS – Processo Nº 47.161/2013 e Processo Nº 79.299/2015 Sítio**
30 **São Rafael I – Sustentação Oral -**A Relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra
31 ao representante processual do recorrente, o Dr. Frederico Alberto Blaauw, que saúda os
32 Conselheiros, agradecendo a oportunidade e inicia afirmando serem os imóveis em comento já
33 de longa tradição produtiva agrícola familiar, e que as notas fiscais que comprovam ter mais de
34 80% (oitenta por cento) de aproveitamento estão colacionadas ao recurso. Explica que o C.C.I.R.
35 (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) dos período de 2010 a 2013 foi disponibilizado pelo
36 INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) apenas em 2014, já estando
37 devidamente regularizado. Requer diligência para constatar produção de cana-de-açúcar.
38 Concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar declaração da Raízen em relação à
39 produção das duas áreas. O Presidente agradece os dizeres ficando o mesmo dispensado. **Do**
40 **Conselheiro Relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº - 33.908/2014 – Agenor**
41 **Gasparutti – Sustentação Oral –** O Relator propõe, preliminarmente, que se faça a notificação
42 do Sr. Ciro, requerente original do recurso, passando após à oitiva da Sra. Maria de Lourdes
43 Gasparutti, esposa do Sr. Agenor Gasparutti. Ela afirma ser a propriedade usada para agricultura
44 familiar já há muito tempo, atualmente sendo explorada com criação de gado e criação de rãs,
45 sendo o ITR (imposto territorial rural) recolhido regularmente. Afirma serem ela e o marido
46 aposentados com um salário-mínimo e que residem ambos com os filhos na área de 36 mil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 metros quadrados do sítio. O Presidente agradece os dizeres da depoente ficando a mesma
48 dispensada. A Conselheira Tatiane declara-se impedida de votar. **Do Conselheiro Relator**
49 **Antônio Carlos dos Reis - Processo Nº 187.054/2014 – Processo Nº 187.056/2014 - Processo**
50 **Nº 187.057/2014 – Carlos Alberto Valério – Sustentação Oral** – O Relator faz breve relato do
51 processo e passa a palavra ao Sr. Carlos Alberto Valério, que inicia agradecendo ao colegiado
52 pela oportunidade e afirmando ser possuidor de lote de cerca de 900 (novecentos) metros
53 quadrados, inserido em matrícula de terceiro. Este lote, parte de porção maior, de cerca de 4.000
54 (quatro mil) metros quadrados, estaria registrado em Cartório de Notas. Questiona o fato de
55 haver sido tributado pelo IPTU sobre a porção total de 4.000 m² e requer a proporcionalidade
56 para pagamento do IPTU somente sobre 900 m². O Presidente agradece os dizeres do depoente
57 ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS –**
58 **Processo Nº 38.029/2014 – LTR Construções Ltda – Pedido de Reconsideração** - Trata-se de
59 pedido de reconsideração formulado pela Contribuinte contra decisão deste R. Conselho de
60 Contribuintes que deu provimento ao recurso de ofício da Municipalidade para julgar indevida a
61 isenção de IPTU exercício 2014. No mérito, entendo que o Recurso merece acolhimento. O
62 artigo 123 da Lei Complementar n.º 224/2008 isenta de pagamento os proprietários de terreno,
63 mesmo que localizado na zona urbana, desde que seja utilizado comprovadamente em
64 exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. A Municipalidade não
65 produziu nenhuma prova que retire a idoneidade da declaração. O Recorrente está dispensado da
66 apresentação do DIPAM-A. vez que a Secretaria de Fazenda Estadual, em seu Manual da
67 DIPAM - Declaração para o índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do
68 ICMS, exercício 2012, determina que só devem ser informadas na DIPAM-A as saídas para
69 outros produtores, não contribuintes, para outro Estado e para o exterior. Do exposto, voto pelo
70 provimento ao pedido de reconsideração, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o
71 exercício 2014. O Conselheiro de vista José Coral, analisando as razões recursais conclui que os
72 documentos de fls. 10/14, demonstram que o arrendatário da área produz cana de açúcar no
73 imóvel e, a legislação vigente não exige que a compra de insumos agrícolas sejam feitas em
74 nome do proprietário do imóvel, de forma que não há como se indeferir a isenção sob este
75 fundamento. Também, não se pode deixar de acolher o laudo Técnico da SEMA, as fls. 27/28, o
76 qual, além das fotos apresentadas, reconheceu que a produção de cana de açúcar no imóvel
77 atinge 1,5 vezes da capacidade estimada de produção do imóvel. O Recorrente comprovou a
78 existência de produção agrícola, portanto, vota pelo provimento do presente pedido de
79 reconsideração, para que seja deferido ao contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de
80 2014, acompanhando o voto do Relator. Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros
81 Helena, José Coral, Renato, e Viviane. Votaram contra o voto do Relator os Conselheiros
82 Fabiano, José Silvestre, Márcio, Marcus Vinícius, Roberto e Tatiane. Negado provimento por
83 maioria. **Do Conselheiro Relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS Processo Nº**
84 **38.031/2014 – LTR Construções Ltda – Pedido de Reconsideração** - Trata-se de pedido de
85 reconsideração formulado pela Contribuinte contra decisão deste R. Conselho de Contribuintes
86 que deu provimento ao recurso de ofício da Municipalidade para julgar indevida a isenção de
87 IPTU exercício 2014. No mérito, entendo que o Recurso merece acolhimento. O artigo 123 da
88 Lei Complementar n.º 224/2008 isenta de pagamento os proprietários de terreno, mesmo que
89 localizado na zona urbana, desde que seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa
90 vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial. A Municipalidade não produziu nenhuma prova
91 que retire a idoneidade da declaração. O Recorrente está dispensado da apresentação do DIPAM-
92 A. vez que a Secretaria de Fazenda Estadual, em seu Manual da DIPAM - Declaração para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 índice de participação dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS, exercício 2012,
94 determina que só devem ser informadas na DIPAM-A as saídas para outros produtores, não
95 contribuintes, para outro Estado e para o exterior. Do exposto, voto pelo provimento ao pedido
96 de reconsideração, deferindo ao contribuinte a isenção do IPTU para o exercício 2014. O
97 Conselheiro de vista José Coral, analisando as razões recursais conclui que os documentos de fls.
98 demonstram que o arrendatário da área produz cana de açúcar no imóvel e, a legislação vigente
99 não exige que a compra de insumos agrícolas sejam feitas em nome do proprietário do imóvel,
100 de forma que não há como se indeferir a isenção sob este fundamento. Também, não se pode
101 deixar de acolher o laudo Técnico da SEMA, as fls. 27/28, o qual, além das fotos apresentadas,
102 reconheceu que a produção de cana de açúcar no imóvel atinge 1,5 vezes da capacidade estimada
103 de produção do imóvel. O Recorrente comprovou a existência de produção agrícola, portanto,
104 vota pelo provimento do presente pedido de reconsideração, para que seja deferido ao
105 contribuinte a isenção do IPTU para o exercício de 2014, acompanhando o voto do Relator.
106 Votaram com o Conselheiro Relator, os Conselheiros Helena, José Coral, Renato, e Viviane.
107 Votaram contra o voto do Relator os Conselheiros Fabiano, José Silvestre, Márcio, Marcus
108 Vinícius, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora**
109 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI - Processo Nº 2.932/2007 – Agro-**
110 **Analítica Consultoria Agrônoma Ltda - Recurso Ordinário** - Trata o presente procedimento
111 administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira
112 Instância que indeferiu o pedido de impugnação à reclassificação fiscal de sua atividade, nos
113 termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 (fls. 231/241).
114 A sociedade do Requerente iniciou suas atividades de forma limitada e com o objeto social de
115 “consultoria agrônoma, análise tecnológica de planta e solo; cursos e treinamentos nas áreas
116 afins; monitoramento da qualidade e eficiência da aplicação de defensivos agrícolas” (fls.
117 05/11), sendo a posteriori, alterado para “consultoria agrônoma, pesquisa e desenvolvimento
118 na área de defensivos agrícolas, que serão exercidos individualmente pelos sócios” (fls. 84/90).
119 Outras alterações foram realizadas, mas no caso, destaca-se, a averbação da última alteração do
120 contrato social de fls. 131/138, que motivou a reclassificação ex-offício, passando a alíquota da
121 modalidade fixa para a variável (5% e 2% sobre o faturamento), com base na alegação de que a
122 empresa possui características de sociedade empresária (fls. 154). Diante disto, denota-se, que o
123 assunto tratado no presente caso é objeto de intenso debate doutrinário e jurisprudencial e, isto se
124 deve pelo fato de ser muito tênue o liame entre uma sociedade simples e uma sociedade
125 empresarial, ou melhor, de quando uma sociedade que era tida como simples passa a adquirir
126 empresarialidade suficiente para ser descaracterizada como tal. Não há na Lei uma definição
127 exata para o caráter empresarial. O que a Lei traz são os requisitos que possibilitam determinar
128 se os sócios prestam serviços especializados, com responsabilidade e de forma pessoal. Esses
129 requisitos legais indicam se há um caráter empresarial na prestação dos serviços. Juntamente
130 com o modelo societário eleito para reger uma atividade comercial, deve ser verificado se
131 existem ou não outros elementos de empresa e, também, o local em que foi feito o registro dos
132 atos constitutivos da sociedade. Neste sentido, conhece do Recurso Ordinário apresentado e, no
133 seu mérito, nega-lhe provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância
134 Administrativa que reclassificou o Recorrente para a modalidade de sociedade empresária. Para
135 o Conselheiro de vista Luiz Ângelo Sabbadin, o pedido de vistas prestou-se a avaliar se o fato da
136 Recorrente manter em seu quadro societário pessoas jurídicas, a desqualificam da sistemática do
137 recolhimento do ISSQN em valor fixo por profissional, nos termos do artigo 9º, § 3º do Decreto-
138 Lei nº. 406/68 (Sociedades Uniprofissionais – SUPs). Entende que a alteração contratual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 registrada sob nº. 200.698/14-0 em sessão de 11/06/2014 (fls. 131-138) que admitiu na sociedade
140 a pessoa jurídica A.A.A.J ZANATTA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E
141 PARTICIPAÇÕES LTDA, foi fator determinante para a reclassificação fiscal. Não obstante, os
142 Código e Descrições das Atividades Econômicas Principais e Secundárias – CNAEs da pessoa
143 jurídica mencionada, sócia da Recorrente não guarda qualquer relação com as atividades da
144 mesma, senão vejamos: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; 68.22-6-00 -
145 Gestão e administração da propriedade imobiliária; 41.10-7-00 - Incorporação de
146 empreendimentos imobiliários; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; 68.10-2-02 -
147 Aluguel de imóveis próprios. Tal constatação, como bem observou a Nobre Conselheira
148 Relatora, caracteriza a ausência de trabalho pessoal, requisito mínimo para o enquadramento das
149 Sociedades Uniprofissionais – SUPs. Ante o exposto, adoto integralmente a decisão de fls.
150 325/326 da ilustre Conselheira Relatora no sentido de manter inalterada a decisão singular que
151 reclassificou a Recorrente, para fins de recolhimento do ISSQN, na modalidade de sociedade
152 empresária. Negado Provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
153 **RAVELLI – Processo Nº 6.568/1984 – Lanchonete e Mercearia Clafe Ltda - Recurso**
154 *Ordinário* - O Recorrente protocolou as folhas 124 dos autos requerimento solicitando a
155 Remissão dos créditos, referente a Taxa do Poder de Polícia e Licença e Funcionamento dos
156 anos de 1997 a 2008, nos termos da lei municipal vigente, referente a Inscrição no Cadastro
157 Mobiliário de Contribuintes, inscrição Municipal CPD numero 218935. Conforme podemos
158 verificar nos autos a Inscrição Municipal foi cancelada na data solicitada pelo recorrente e que
159 após a cobrança da Prefeitura do Município de Piracicaba das taxas de Poder de Polícia e de
160 Licença e Funcionamento dos anos em que a empresa desenvolveu suas atividades, o requerente
161 protocola pedido de Remissão de Créditos dos anos de 1997 a 2008, sem trazer aos autos
162 documentos que comprovem a incapacidade de pagamento dos tributos. Diante da análise dos
163 documentos juntados aos autos, vota pelo não provimento do recurso do recorrente, mantendo-se
164 a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado Provimento por unanimidade.
165 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por
166 encerrada a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
167 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
168 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
Membro Conselheiro - Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
Membro Conselheiro - Titular

RODRIGO PRADO MARQUES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS
Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Membro Conselheiro - Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

262ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro - Suplente

MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO
Membro Conselheiro - Suplente

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária